



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família e Comunidade
Coordenação-Geral de Financiamento da Atenção Primária

NOTA TÉCNICA Nº 24/2023-CGFAP/DESF/SAPS/MS

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se de Nota Técnica para subsidiar a publicação de Portaria que altera o Anexo 1 do Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, quanto ao meio utilizado para as solicitações de credenciamento de equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde e ao prazo para cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) das equipes e serviços credenciados em Portaria do Ministério da Saúde, encaminhada por meio do Despacho CGFAP/DESF/SAPS/MS ([0031845137](#)).

2. ANÁLISE

I - DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

2.1. Conforme se verifica da minuta de Portaria encaminhada por meio do Despacho CGFAP/DESF/SAPS/MS ([0031845137](#)), a alteração proposta se restringe a:

a) atualização da norma a fim de constar como meio para a realização da solicitação de credenciamento de serviços e equipes da APS o sistema eletrônico, excluindo a previsão das solicitações por meio de ofício, com regras de transição possibilitando o envio por ofício apenas das equipes e serviços que ainda não foram disponibilizadas no sistema e até a referida disponibilização no sistema; e

b) alteração do prazo para os municípios e Distrito Federal efetuarem o cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) das equipes e serviços credenciados em Portaria do Ministério da Saúde.

2.2. Na oportunidade, em atenção ao disciplinado na Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde, segue abaixo o quadro comparativo demonstrando a alteração entre o texto vigente e o texto alterado na versão da minuta proposta.

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES NO ANEXO 1 DO ANEXO XXII DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM/MS Nº 2, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017	
TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO
6 - DO FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA (...) III - Do credenciamento (...) O gestor municipal ou distrital deverá:	6 - DO FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA (...) III - Do credenciamento (...) O gestor municipal ou distrital deverá:

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES NO ANEXO 1 DO ANEXO XXII DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM/MS Nº 2, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

<p>1. Solicitar ao Ministério da Saúde o credenciamento de serviços e equipes, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Ministério da Saúde, via ofício ou por meio de sistema de informação específico; e</p> <p>2. Dar ciência ao Ministério da Saúde do envio de documento ao Conselho Municipal de Saúde ou Conselho Distrital de Saúde, à Secretaria Estadual de Saúde e à Comissão Intergestores Bipartite para conhecimento da solicitação de credenciamento.</p> <p>(...)</p> <p>Após a publicação de Portaria de credenciamento das novas equipes no Diário Oficial da União, a gestão municipal e distrital deverá cadastrar a(s) equipe(s) no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), num prazo máximo de 6 (seis) competências, a contar da data de publicação da referida Portaria, sob pena de desc credenciamento da(s) equipe(s) caso esse prazo não seja cumprido.</p>	<p>1. Solicitar ao Ministério da Saúde o credenciamento de equipes e serviços, através de sistema de informação específico disponibilizado pelo Ministério da Saúde; e</p> <p>Sem alteração</p> <p>(...)</p> <p>Após a publicação da Portaria de credenciamento das novas equipes e serviços no Diário Oficial da União, a gestão municipal e distrital deverá cadastrá-los no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), num prazo de até 3 (três) competências, a contar da data de publicação da referida Portaria, sob pena de desc credenciamento em caso de não cumprimento deste.</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

2.3. Cabe destacar, que as alterações propostas não acarretam em aumento de despesa orçamentária, visto que, tratam-se de alterações apenas quanto ao meio utilizado pelos municípios para a solicitação de credenciamento das equipes e serviços da APS e redução do prazo para os municípios implantarem as equipes e serviços e cadastrá-las no SCNES.

II - DA DISPENSA DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR) QUANTO A ALTERAÇÃO DO MEIO UTILIZADO PARA AS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO E DA NÃO APLICABILIDADE DE AIR QUANTO A ALTERAÇÃO DO PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO E CADASTRO NO SCNES DAS EQUIPES E SERVIÇOS CREDENCIADOS

2.4. Cumpre informar, em atendimento ao disposto no Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020 que regulamenta a análise de impacto regulatório - AIR, com efeitos para a administração pública federal a partir de 14 de outubro de 2021, que a alteração proposta no Anexo 1 do Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, "Política Nacional de Atenção Básica - Operacionalização", prevendo como único meio para as solicitações de credenciamento o sistema eletrônico, se enquadra na hipótese de dispensa de AIR, prevista no inciso IV do art. 4º do Decreto referenciado, que assim dispõe:

Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

(...)

IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito.

(...)

2.5. A solicitação de credenciamento de equipes e serviços da APS pelos municípios é um dos requisitos para recebimento dos recursos financeiros federais. Com a disponibilização de sistema

possibilitando que a solicitação de credenciamento das equipes e serviços seja realizada de forma online, por meio da plataforma e-Gestor AB, faz-se necessário atualizar a norma excluindo a possibilidade de envio das solicitações via ofício, ressalvado os casos previstos nas regras de transição, vez que, referida disposição normativa se tornou obsoleta, **prevendo o sistema eletrônico como único meio a ser utilizado pelos municípios para as solicitações de credenciamento.**

2.6. No que tange a proposta de alteração do prazo para implantação e cadastro no SCNES das equipes e serviços credenciados reduzindo de 6 (seis) competências para 3 (três) competências enquadra-se na hipótese de não aplicabilidade da AIR disposta no inciso III do § 2º do art. 3º do Decreto nº 10.411, de 2020, que assim dispõe:

Art. 3º A edição, a alteração ou a revogação de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional será precedida de AIR.

(...)

§ 2º O disposto no caput não se aplica aos atos normativos:

(...)

III - que disponham sobre execução orçamentária e financeira;

2.7. O objeto da alteração do prazo tem aspecto orçamentário e financeiro, tendo em vista que a redução do prazo de 6 (seis) competências para 3 (três) competências para implantação e cadastro no SCNES das equipes e serviços credenciados pelos municípios possibilitará uma melhor distribuição dos recursos financeiros em menor período de tempo.

2.8. Referida alteração propiciará a redução do prazo em que se mantém a reserva orçamentária possibilitando o atendimento das solicitações de outros municípios e uma maior periodicidade de credenciamentos diante da disponibilidade orçamentária em menor lapso temporal dos valores referentes as equipes e serviços credenciados e não implantados pelos municípios.

III - DAS JUSTIFICATIVAS PARA A ALTERAÇÃO PROPOSTA

2.9. O credenciamento é um dos requisitos para transferência de incentivo financeiro federal de custeio da APS do Sistema Único de Saúde (SUS) estabelecido pela Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e pelo Programa de Financiamento da Atenção Primária à Saúde, conforme disposto no art. 12-B, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017 e no Anexo 1 do Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017:

(Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017)

Art. 12-B. A transferência do incentivo financeiro de custeio referente à capitação ponderada está condicionada:

I - ao credenciamento das eSF, eSFR, eAP, eCR e eAPP pelo Ministério da Saúde;

II - ao cadastro das eSF, eSFR, eAP, eCR e eAPP no SCNES pela gestão municipal ou Distrito Federal;

III - à homologação pelo Ministério da Saúde dos códigos referentes às Identificações Nacionais de Equipe (INE) das equipes credenciadas e cadastradas no CNES; e

IV - à ausência de irregularidades que motivem a suspensão da transferência conforme disposto na PNAB (Anexo 1 do Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017).

(Anexo I do Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2 de 2017)

Para recebimento dos incentivos correspondentes às equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde, isto é, todos os serviços vinculados à Secretaria de Atenção Primária à Saúde, efetivamente credenciadas em portaria e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, os Municípios e Distrito Federal, deverão alimentar os dados no sistema de informação da Atenção Primária à Saúde vigente, comprovando, obrigatoriamente, o início e execução das atividades

2.10. Dessa forma, para a transferência do incentivo financeiro federal de custeio aos municípios é pré-requisito a solicitação do ente local e o credenciamento dos serviços e equipes da APS publicado em Portaria pelo Ministério da Saúde.

2.11. Com a informatização dos processos de trabalho do Ministério da Saúde, tornou-se imprescindível o desenvolvimento de sistemas que possibilitassem que estas solicitações de credenciamento das equipes e serviços da APS passassem a ser realizadas por meio eletrônico, tendo em vista a agilidade, qualidade e padronização que o processo informatizado oferece. Além de viabilizar maior transparência, monitoramento e acompanhamento das informações pelos gestores, órgãos de controle e demais interessados.

2.12. Assim, a fim de desburocratizar e dar celeridade aos trâmites administrativos de solicitação de credenciamento de equipes e serviços no âmbito da APS, o Ministério da Saúde desenvolveu dentro da plataforma online e-Gestor AB, sistemas de informação com módulos utilizados pelos gestores municipais para as solicitações de credenciamento de equipe de Saúde da Família - eSF, equipe de Atenção Primária - eAP, Agente Comunitário de Saúde - ACS, Programa Saúde na Hora, Programa Informatiza APS, dentre outros.

2.13. O meio utilizado para as solicitações de credenciamento dos serviços e equipes no âmbito da Atenção Primária à Saúde, encontra-se disciplinado no tópico "6 – DO FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA", no item "III - Do credenciamento", do Anexo 1 do Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da "Política Nacional de Atenção Básica - Operacionalização," com alterações pelas Portarias GM/MS nº 1.710, de 8 de julho de 2019, nº 3.119, de 27 de novembro de 2019 e nº 804, de 14 de abril de 2020 (que instituíram fluxo de credenciamento desburocratizado), nos seguintes termos:

III - Do credenciamento

Deve estar previsto no Plano Municipal ou Distrital de Saúde ou Programação Anual de Saúde, devidamente aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde Municipal ou Conselho de Saúde do Distrito Federal, diretriz, meta, objetivo ou ação relacionada à qualificação e/ou aumento de cobertura de serviços de saúde vinculados à Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde (SAPS/MS) no município ou Distrito Federal. A escolha do serviço de saúde de acordo com as tipologias regimentadas pela SAPS, assim como sua forma de contratação é de decisão do gestor municipal ou distrital.

O gestor municipal ou distrital deverá:

1. Solicitar ao Ministério da Saúde o credenciamento de serviços e equipes, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Ministério da Saúde, via ofício ou por meio de sistema de informação específico; e (grifou-se)

(...)

2.14. Conforme se verifica das disposições normativas supratranscritas foi prevista a possibilidade das solicitações serem realizadas:

a) por meio do sistema eletrônico e-Gestor-AB/ Gerencia APS para as equipes e serviços com módulos disponibilizados no sistema; e

b) por meio de ofício para as equipes e serviços em que não havia sido possível a conclusão do módulo e sua disponibilização no sistema para a solicitação.

2.15. Atualmente as seguintes equipes e serviços possuem módulos no sistema de informação disponibilizado para solicitação de credenciamento, quais sejam: equipe de Saúde da Família- eSF; equipe de Atenção Primária – eAP, equipe de Atenção Primária Prisional - eAPP, Agente Comunitário de Saúde – ACS, Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), Saúde na Hora –SnH, Informatiza APS e Incentivo de formação profissional na APS. Ressalte-se que pelo fato de constar na norma a referência a ofício por vezes gera entendimento equivocado de que o credenciamento de tais equipes e serviços também poderiam ser solicitados via ofício, fazendo-se necessária a alteração proposta.

2.16. Ressalte-se que com a conclusão dos demais módulos informatizados do Sistema Gerencia APS será possível que **todas as solicitações de credenciamento dos serviços e equipes da APS sejam**

realizadas por meio do sistema eletrônico. No momento foi concluído os módulos das equipes de Consultório da Rua – eCR e das equipes de Saúde Bucal- eSB 40 horas e carga horária diferenciada.

2.17. A alteração proposta propiciará à SAPS/MS celeridade e segurança jurídica na análise das solicitações de credenciamento dos municípios, além de facilitar o acompanhamento do andamento das solicitações pela gestão local.

2.18. Avalia-se que será um ganho de eficiência, transparência e de economia para o Ministério da Saúde e para os gestores municipais o processamento das solicitações de credenciamento via sistema.

2.19. As solicitações encaminhadas via ofício além de tornar morosa a análise, demandam dedicação de mais horas de trabalho de técnicos do Ministério da Saúde na avaliação do pleito, para aferir, inclusive, se o município possui teto para atendimento da solicitação de credenciamento, critério que poderá ser verificado automaticamente pelo sistema.

2.20. O sistema analisa para algumas equipes e serviços todos os critérios exigidos para o credenciamento, e processa com eficiência, segurança e rapidez as solicitações sem a necessidade de o município ter que enviar ofício físico ao Ministério da Saúde com risco de extravio da correspondência, duplicidade de processos e eventuais prejuízos a gestão. Além disso, possui um histórico de registro de todas as movimentações realizadas pelos gestores no sistema com data, hora e CPF.

2.21. Para as equipes e serviços como a equipes de Saúde da Família Ribeirinhas - eSFR, Unidade Básica de Saúde Fluvial – UBSF em que é necessária a comprovação do atendimento de requisitos específicos por meio de documentos, ainda será permitido o envio via ofício até a disponibilização dos referidos módulos no sistema, exceção prevista nas regras de transição da Portaria de alteração.

2.22. Dessa forma, faz-se necessária a atualização da disposição normativa para a retirada da previsão de solicitação de credenciamento de equipes e serviços da APS via ofício, possibilitando esse envio apenas no período de transição. A alteração proposta não interfere no mérito da norma, trata-se apenas de atualização do meio previsto para o encaminhamento da solicitação de credenciamento pelos municípios.

2.23. Consta previsto na minuta de portaria que o sistema de informação atualizado para solicitação de credenciamento das equipes e serviços será disponibilizado em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação da Portaria possibilitando que a área técnica responsável pelo sistema possa realizar testes e corrigir eventuais falhas até a sua disponibilização para uso dos gestores.

2.24. A Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS/MS disponibilizará no sítio eletrônico Nota Técnica com os fluxos para solicitação de credenciamento especificando as equipes e serviços que deverão utilizar o sistema de informação e aquelas que ainda permanecerão via ofício até que a solicitação de todas as equipes e serviços estejam inseridas no sistema de informação.

2.25. Quanto a proposta de alteração do prazo de 6 (seis) competências para 3 (três) competências para implantação e cadastro no SCNES das equipes e serviços credenciados pelos municípios, tem por intuito reduzir o tempo de reserva orçamentária permitindo que após 3 (três) competências sem implantação e cadastro no SCNES pelo município das equipes e serviços credenciados em Portaria, esses valores sejam disponibilizados para atendimento às novas solicitações de credenciamento dos municípios, possibilitando maior periodicidade dos credenciamentos com uma maior efetividade na execução do orçamento.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, solicitamos a publicação da minuta de Portaria, anexa ao Despacho CGFAP/DESF/SAPS/MS ([0031845137](#)), que altera o Anexo 1 do Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, quanto ao meio utilizado para as solicitações de credenciamento de equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde e ao prazo para cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) das equipes e serviços credenciados em Portaria do Ministério da Saúde.

3.2. De acordo, encaminhe-se à **Coordenação-Geral de Saúde Bucal - CGSB/DESF/SAPS/MS**, à **Coordenação-Geral de Projetos da Atenção Primária à Saúde - CGPROJ/SAPS** e à **Coordenação-Geral de Saúde da Família e Comunidade- CGESCO/DESF** para ciência e à **Coordenação Geral de Demandas de Órgãos Externos da Atenção Primária- CGOEX/SAPS** para análise e adoção das providências pertinentes para publicação da minuta de Portaria.



Documento assinado eletronicamente por **Lucimar de Oliveira Gonçalves Evangelista, Consultor(a)**, em 13/02/2023, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dirceu Ditmar Klitzke, Analista Técnico de Políticas Sociais**, em 13/02/2023, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Ferreira Rodrigues Caldas, Diretor(a) do Departamento de Saúde da Família e Comunidade**, em 13/02/2023, às 20:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0031862296** e o código CRC **9F061241**.

Referência: Processo nº 25000.141576/2022-71

SEI nº 0031862296

Coordenação-Geral de Financiamento da Atenção Primária - CGFAP
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

Criado por [lucimar.evangelista](#), versão 8 por [lucimar.evangelista](#) em 13/02/2023 18:47:43.